



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8457**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 10/03/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 24/2015. (ALTERADA). Cria, no âmbito do município de Montes Claros, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa Renda Nova, como complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal. (Referente à Lei nº 4.819, de 22/09/2015, que foi alterada pela Lei nº 4.836, de 01/12/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 7.1

**Posição:** 49

**Número de folhas:** 16

Óspice: P.B  
Letração: Ivo  
Cx: 4.1  
Ordem: 49  
Nº de fls: 12



79/2015  
01.09.2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 24/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria no Âmbito do Município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda - Programa Renda Nova, como Complementação ao Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Entrada em 10/03/2015

## MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - Aprovado em Regime de Urgência em
- 2 - EM 01.09.2015, SALVO EMENDAS.
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

24

PROJETO DE LEI N° DE 02 DE MARÇO DE 2015.

*AS  
Comissões  
10/03/15  
PDT/PT*

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA  
CONDICIONADA DE RENDA - PROGRAMA RENDA  
NOVA, COMO COMPLEMENTAÇÃO AO PROGRAMA  
BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda - **PROGRAMA RENDA NOVA**, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

**Art. 2º.** O Programa Renda Nova seguirá os seguintes critérios:

I - usar o Cadastro Único do Governo Federal como base exclusiva para definição dos benefícios do programa municipal;

II - oferecer, preferencialmente, um benefício suplementar aos benefícios do Bolsa Família Federal;

III - permitir que o instrumento - cartão - por meio do qual o benefício é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro ou, visando uma maior integração com o Programa Bolsa Família Federal, efetuar os créditos dos beneficiários no próprio cartão do Programa federal.

**Art. 4º.** Os beneficiários do Programa Renda Nova serão as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada com base na linha de pobreza.

**Parágrafo Único.** A renda familiar per capita estimada será calculada a partir das informações disponibilizadas no Cadastro Único do Governo Federal, somada ao benefício do Programa Bolsa Família Federal.

**Art. 5º.** Os benefícios serão pagos, mensalmente, em valores a serem definidos pelo Executivo Municipal e que não serão inferiores a R\$ 20,00 por unidade familiar beneficiária.

**Art. 6º.** O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## *Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**Parágrafo Único.** O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e a sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Renda Nova.

**Art. 7º.** As famílias atendidas pelo Programa Renda Nova permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa Família Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Renda Nova, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

**Parágrafo Único** - No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar as demais condicionalidades do Programa Renda Nova e definir os órgãos competentes para fiscalizar e viabilizar o seu cumprimento.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a inclusão das despesas, mediante abertura de crédito especial, no exercício de 2.015, bem como a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e no Plano Plurianual-PPA do período 2.014/2.017.

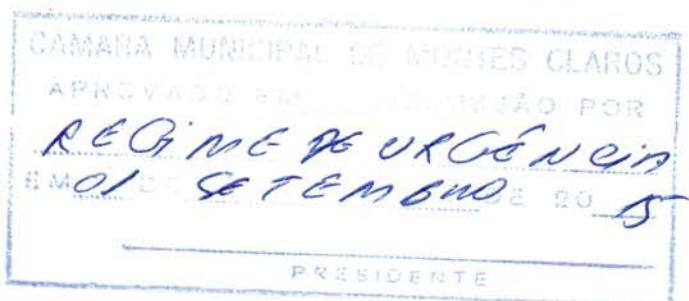
**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 02 de março de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 02 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (MARCOS NEM)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 102 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

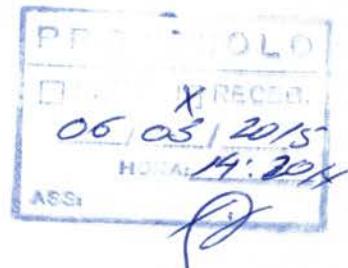
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA - PROGRAMA RENDA NOVA, COMO COMPLEMENTAÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO GOVERNO FEDERAL.**”.

O presente projeto objetiva apresentar um Programa Municipal de Transferência de Renda com objetivo de contribuir com os esforços dos governos Estadual e federal na erradicação da pobreza e da extrema pobreza. O Programa Renda Nova utilizará, exclusivamente, o cadastro único do programa Bolsa Família Federal objetivando atingir as unidades familiares que se enquadrem nos padrões de renda e que atendam as condicionantes sociais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: [fernandaovereador@yahoo.com.br](mailto:fernandaovereador@yahoo.com.br)

AS  
Comissões  
16/04/15  
EMENDA N° \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N° 24, DE 02 DE MARÇO

DE 2015, QUE “CRIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERENCIA CONDICIONADA DE RENDA-PROGRAMA RENDA NOVA, COMO COMPLEMENTAÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DO GOVERNO FEDERAL.”

APROVADA  
01/09/15  
Ponto

EMENDA ÚNICA- Acrescenta o inciso VI ao art. 7º do Projeto de Lei nº24, de 02 de março de 2015, que passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 7º- (...)

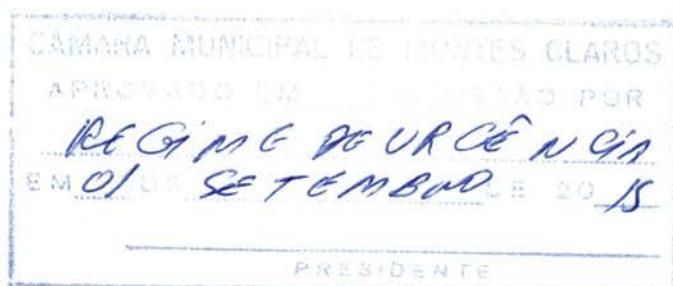
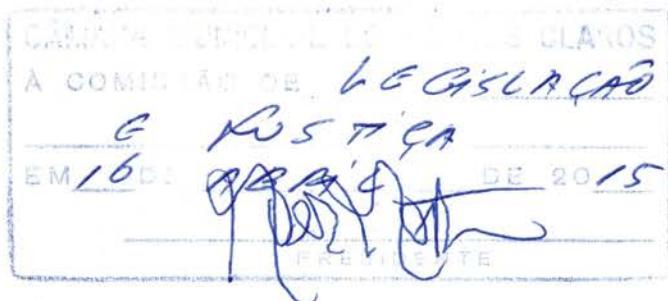
(...)

VI- quando for encontrado foco de dengue na residência do beneficiário do programa ou este for negligente quanto à prevenção da dengue em sua residência e houver sido notificado pelo Agente de Saúde do Município de Montes Claros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de março de 2015

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade







# Câmara Municipal de Montes Claros

*AS  
Comissões  
01/09/15  
Xpepe  
Proposta  
a/09/15  
Monteclaros*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI PROJETO Nº 24/2015, que  
“Cria no Âmbito do Município de Montes Claros o Programa  
Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa  
de Renda Nova, como Complementação ao Programa Bolsa  
Família do Governo Federal”.**

## EMENDA - Supressiva

Suprime o artigo 8º do Projeto de Lei nº 24/2015 e renumera os demais.

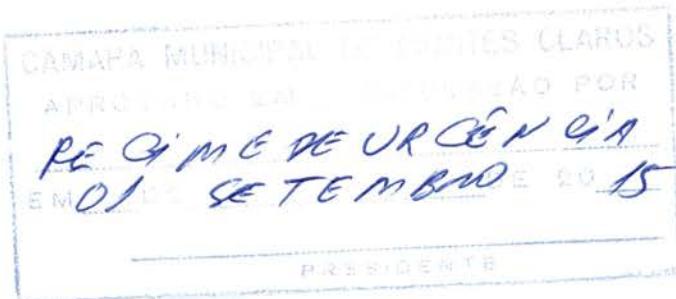
Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

  
Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

*Protocolado em 01.09.2015  
09:06 h*



Comenda





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 24/2015 QUE “Cria no âmbito do município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa Renda Nova, como complementação ao programa Bolsa Família do Governo Federal.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de lei que verse sobre políticas públicas municipais e questões financeiras é do Executivo Municipal.

O projeto em comento não está previsto nas leis orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, o que o tornaria ilegal, entretanto, o artigo 9º prevê a inclusão do presente programa, bem como, prevê a abertura de créditos específicos em legislação futura.

Portanto, salvo melhor juízo, as condicionantes da criação do programa estão presentes, sendo que a implementação, fase distinta, está condicionada, no próprio projeto, a outras ações.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto sob comento é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de março de 2015.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 24/2015

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Cria no Âmbito do Município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa de Renda Nova, como Complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo criar no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa de Renda Nova, como Complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal.

De acordo com o art. 1º do projeto de lei, a finalidade do referido programa é a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais, a serem regulamentadas.

Conforme art. 5º os benefícios serão pagos, mensalmente, em valores a serem definidos pelo Executivo, não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade de família beneficiária.

Verifica-se que no art. 9º, o Executivo solicita a inclusão do programa na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Plano Plurianual vigente, bem como a autorização para abertura de crédito especial para arcar com as despesas.

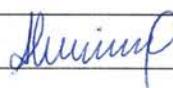
Como a presente proposição trata de políticas públicas de interesse local, esta Comissão entende que não incide em vício de iniciativa.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_ 

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_ 

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 24/2015

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Cria no Âmbito do Município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa de Renda Nova, como Complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo criar no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa de Renda Nova, como Complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal.

De acordo com o art. 1º do projeto de lei, a finalidade do referido programa é a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais, a serem regulamentadas.

Conforme art. 5º os benefícios serão pagos, mensalmente, em valores a serem definidos pelo Executivo, não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade de família beneficiária.

Verifica-se que no art. 9º, o Executivo informa que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, entretanto, solicita a inclusão do programa, por meio de abertura de crédito especial, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Plano Plurianual vigente.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 24/2015 QUE “Cria no âmbito do município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa Renda Nova, como complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal.”, de autoria do Vereador Fernando Dias de Andrade.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda acrescenta inciso VI ao artigo 7º, para incluir, dentre as restrições ao recebimento do benefício, que o imóvel do beneficiário tenha foco da dengue ou então tenha sido notificado pelo agente de saúde.

Considerando que a alteração pretendida não cria novas funções ou despesas ao projeto, bem como, restringe-se a questões de interesse local, não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de abril de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605

# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 24/2015

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: "Cria no Âmbito do Município de Montes Claros o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda – Programa de Renda Nova, como Complementação ao Programa Bolsa Família do Governo Federal".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/04/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objeto a acrescentar do inciso IV ao art. 7º do projeto de lei para incluir dentre as condições para o pagamento do benefício do Programa Renda Nova, que a moradia do beneficiário não tenha foco de dengue e nem tenha sido notificado pelo Agente de Saúde.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e não cria novas despesas, portanto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

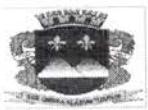
Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Montes Claros, 21 de agosto de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Assunto: informação presta**

**OFÍCIO Nº GP-360/2015**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista a tramitação do projeto de Lei n.º 24/15, que cria no âmbito Municipal o programa de transferência condicionada de renda – Programa Renda Nova, apresento os seguintes esclarecimentos:

Com a implementação pelo Município das condicionantes do programa, nos termos do art. 8º do citado projeto de Lei, a previsão do impacto nas contas Municipais será da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, ou seja, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para os exercícios de 2.016 e 2.017.

Informo, ainda, que nos termos do art. 9º do aludido projeto de Lei o Município providenciará a abertura de crédito especial para inclusão do programa no orçamento para o exercício de 2.015, bem como na LDO. e no PPA. referente ao período de 2.014/2.017.

Na oportunidade solicitamos a juntada do presente ofício ao processo do PLC 24/15 em trâmite nesta Casa Legislativa e manifestamos protestos de estima e consideração, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Antonio Silveira de Sá

## PARECER DO RELATOR

Considerando a lei nº9.504/1997(lei das eleições),no seu artigo 73,assim transcrito:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

(Parágrafo 10 acrescido pelo art. 1º da Lei nº 11.300/2006.)

Considero o presente projeto ilegal/inconstitucional.

Montes Claros, 31 de Agosto de 2015

*A. Silveira*

Antonio Silveira de Sá  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/109/2015	
ASS. <i>Antonio Silveira</i>	